



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Procuradoria-Geral de Justiça
Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública

Ofício Circular nº 13/2021-CAOPSAU

Curitiba, 26 de abril de 2021.

Colega,

Cumprimentando-a(o), segue, para seu conhecimento, a Edição n. 168 do Jurisprudência em Teses do Superior Tribunal de Justiça. A publicação traz o resumo das principais teses firmadas pelo STJ na apreciação de recursos que versam sobre o Fornecimento de Medicamento pelo Poder Público (I).

Na publicação é possível encontrar os posicionamentos sobre:

1- A legitimidade do Ministério Público para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos em face de todos os entes federativos – conforme Tema 262 Repercussão Geral e Tema 766 Repetitivos;

a. Vide Ofício Circular n. 21/2019, CAOP de Proteção à Saúde Pública;

b. Vide Nota Técnica n. 04/2018, CAOP de Proteção à Saúde Pública – aquisições de medicamentos pelo Poder Público nas ações judiciais;

c. Vide Nota Técnica n. 02/2019, CAOP de Proteção à Saúde Pública – decisão do STF, com efeitos vinculantes, sobre medicamentos sem registro na ANVISA;

d. Vide Notas Técnicas n. 03 e 03-A/2019, CAOP de Proteção à Saúde Pública – Tese de Repercussão Geral do STF no RE 855178;

2- A competência dos Juizados Especiais Federais em causas que se refiram a fornecimento de medicamentos ou tratamentos médicos com valor da causa de até 60 vezes o salário mínimo, ajuizadas pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública;

3- Atribuição de efeito erga omnes à decisão proferida em ação civil pública relativa ao fornecimento de medicamentos;

4- Chamamento ao processo (facultativo) da União nas demandas propostas em face dos demais entes federativos para o fornecimento de medicamentos ou prestação de serviços de saúde – conforme Tema 793 Repercussão Geral e Tema 686 Repetitivos;

a. Vide Nota Técnica 03-A/2019 (publicada em 2020) sobre o Tema 793, STF.

5- Responsabilidade solidária dos entes federativos pelo fornecimento de medicamentos e tratamentos de saúde – conforme Tema 793 Repercussão Geral;

a. Vide Ofício Circular n. 15/2019, CAOP de Proteção à Saúde Pública;

b. Vide Ofício Circular n. 20/2019, CAOP de Proteção à Saúde Pública

6- No caso de fornecimento de medicamentos cabe ao juiz adotar medidas eficazes para efetivação de suas decisões – Tema 84 Repetitivos;

7- Possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela em face da Fazenda Pública;

8- Possibilidade de imposição de astreintes para que o ente público forneça o medicamento – Tema 98 Repetitivos;

9- O valor da multa cominatória por descumprimento da decisão deve ser revertida em favor do credor;

10- Os sucessores têm direito ao recebimento das astreintes.

Para acessar a publicação clique em:

[https://scon.stj.jus.br/docs_internet/jurisprudencia/jurisprudenciaemteses/
Jurisprudencia%20em%20Teses%20168%20-%20Fornecimento%20de
%20Medicamento%20Pelo%20Poder%20Publico%20-%20I.pdf](https://scon.stj.jus.br/docs_internet/jurisprudencia/jurisprudenciaemteses/Jurisprudencia%20em%20Teses%20168%20-%20Fornecimento%20de%20Medicamento%20Pelo%20Poder%20Publico%20-%20I.pdf)

Permanecendo à sua disposição, renovamos-lhe nossas manifestações da mais elevada consideração.

MARCO ANTONIO TEIXEIRA
PROCURADOR DE JUSTIÇA

MICHELLE RIBEIRO MORRONE
FONTANA
PROMOTORA DE JUSTIÇA

DANIEL PEDRO LOURENÇO
PROMOTOR DE JUSTIÇA